



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 08/2019-CMRC**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE ROSÁRIO DO CATETE E A EMPRESA J. SIQUEIRA CNSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, DE ACORDO COM PROCESSO DE DISPENSA Nº 05/2019.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.363.841/0001-05, com sede à Praça Edézio Vieira de Melo, 443, Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **ELTON LIMA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **J. SIQUEIRA CNSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 32182.864/000168, estabelecida na Rua Guilhermino Rezende nº 321, Treze de Julho, CEP 49020-635, na, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócio administrador Evandro Jorge de Siqueira, Registro Geral nº 2012274 SSP/SE, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de **Dispensa de Licitação nº 05/2019**, fundamentado no art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e nas cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Este contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da reforma do prédio da Câmara Municipal de Rosário do Catete – SE, conforme especificações técnicas constantes na planilha orçamentária, bem como na proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 32.594,07 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e sete centavos)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme medições apresentadas, de acordo com as quantidades de serviços efetivamente prestadas, e valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento parte integrante deste instrumento.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação no protocolo no departamento de Finanças mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da obra, no caso da primeira fatura apresentação da ART (CREA-SE), do CMA/CEI (certificado de matrícula e alteração/certificado estadual de inscrição);

3.2.2. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços, para a parcela final;

3.2.3. Comprovação de Regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

3.4. Os preços dos serviços, objeto do contrato, permanecerão irrevogáveis durante o período do contrato.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS.**

4.1. O prazo de execução dos serviços e a vigência do contrato serão de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão ordem dos serviços, podendo ser prorrogado com base no art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2. O objeto deste contrato será recebido:

4.2.1. Provisoriamente pelo Responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.

4.2.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto contratual, observado o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

5.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Poder Legislativo, consignados em dotação orçamentária própria:

**Unidade Orçamentária:** 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**Projeto/Atividade:** 0201 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

**Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**Fonte de Recursos:** 1001.000 – CMRC – RECURSO PRÓPRIO

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

6.1. A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

6.2. A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a proposta e planilhas apresentadas.

6.2.2. Fornecer todo material e equipamento necessário, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade.

6.2.3. Apresentar seus funcionários durante a execução dos serviços ora contratado devidamente uniformizados e identificados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.2.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público.
- 6.2.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.2.6. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.
- 6.2.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 6.2.9. Emitir a primeira fatura a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e recolhimento dos serviços contratados, bem como a apresentação dos levantamentos e cadastros para integrarem o acervo do município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

- 7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:
- 7.1.2. Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 7.1.3. Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 7.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.
- 7.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
- 7.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.
- 7.5. A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.
- 7.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso de atraso



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

por parte da contratante, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

---

8.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

8.2. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

8.2.1. Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

8.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação;

8.3. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

8.4. A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor:

8.5. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

8.6. O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

8.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

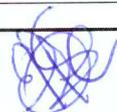
**CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO**

---

9.1. O presente Contrato vincula-se as determinações da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e em obediência as normas contidas na Dispensa de Licitação nº. 14/2016, com fulcro no Art. 24, inciso I.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

---





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por Paulo Vieira da Silva Junior, CPF nº 978.296.925-72, lotado no gabinete da presidência, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

10.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

10.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

10.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.3. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

10.2.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

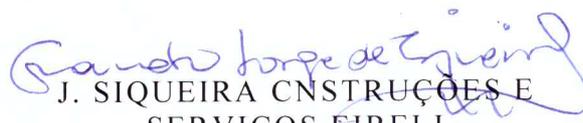
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rosário do Catete/SE, 12 de fevereiro de 2019.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
**Elton Lima da Silva**  
Presidente CMRC  
**CONTRATANTE**

  
**J. SIQUEIRA CNSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS EIRELI**  
Evandro Jorge de Siqueira – Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Alcides Souza Silva CPF: 015.541.675-82

Nome: Teresa Patrícia A. Facanha CPF: 894.156.205-87



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
**Elton Lima da Silva**  
Presidente CMRC  
**CONTRATANTE**

  
**J. SIQUEIRA CNSTRUCOES E**  
**SERVIÇOS EIRELI**  
Evandro Jorge de Siqueira – Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Aleno Souza Silva CPF: 015.541.675-82

Nome: Teresa Patrícia A. Façanha CPF: 894.156.205-87